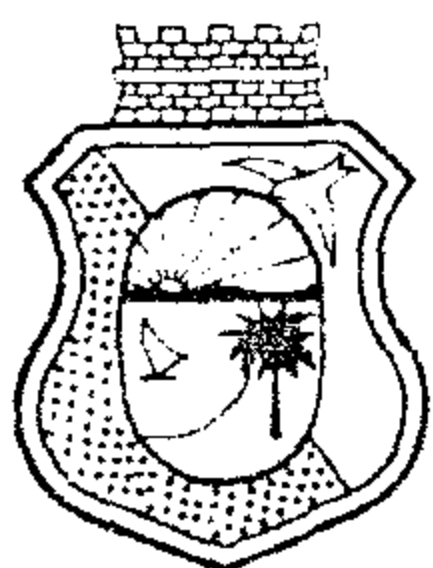




DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

LEI Nº 017/89 DE 23 DE JULHO DE 1989

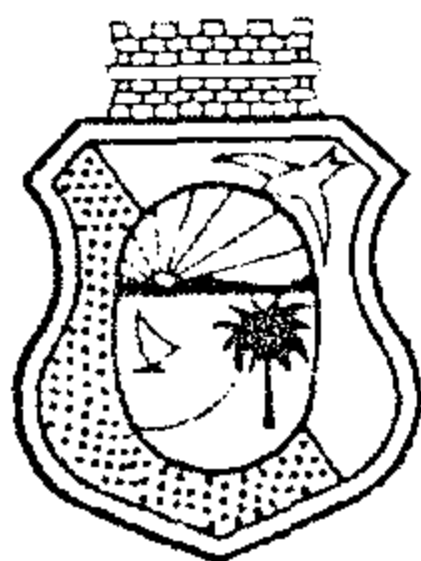
DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Desafetam de suas destinações públicas de origens dois terrenos, situados no loteamento denominado "CAMINHO DA COFECA" neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO a aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de suas destinações públicas de origens passando ao domínio particular da Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, reconhecida de utilidade pública de acordo com o Decreto-Lei nº 128, de 23 de maio de 1977, para construção de sua Sede Campestre própria dois terrenos a saber: O PRIMEIRO: Um terreno situado no lugar Precabura, distrito de Eusébio, município do mesmo nome, neste Estado, constituído pela ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado "CAMINHO DA COFECA", localizado do lado par da rua 13 fazendo esquina pelo lado esquerdo (Norte) com a rua 01, de forma irregular, com uma área de 15.700,00m², com as seguintes características, medidas e confrontações: ao Norte (lado esquerdo), com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade poente, segue no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 110,00m, limitando-se com a rua 02; daí, por

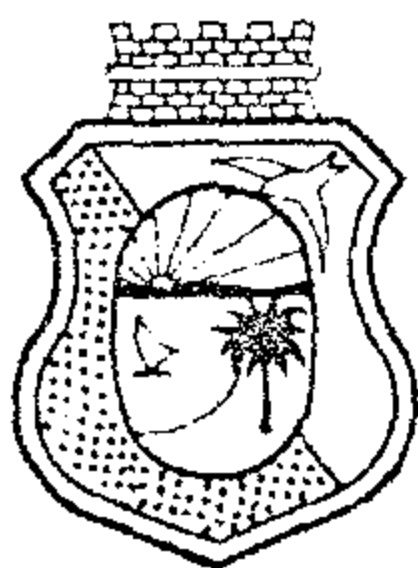


PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusebio - Estado do Ceará

uma linha reta que tem o sentido Sul/Norte, medindo 71,00m (limite poente); e o segundo partindo novamente no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 142,00m, onde extrema com a rua 01; ao Nascente (frente), com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade norte, segue no sentido Norte / Sul, por uma linha reta que mede 46,00m, extremado com a rua 13 daí, por uma linha irregular que tem o sentido nascente/poente, em dois segmentos que medem 75,00m e 118,00m (limite sul); e o segundo partindo novamente no sentido Norte/Sul, por uma linha ~~reta~~ que tem a extensão de 62,00m, onde limita-se com a rua 14; ao Sul (lado direito), partindo da extremidade nascente, segue no sentido nascente/poente, por uma linha irregular de dois segmentos que medem respectivamente 75,00m e 118,00m, ambos extremado com a rua 03; ao Poente (fundos), com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade Sul, segue no sentido Sul/Norte, por uma linha reta que tem a extensão de 148,00m, onde se limita com uma rua sem denominação que separa a área livre do dito loteamento; daí por uma linha reta que tem o sentido Poente/ Nascente, medindo 110,00m (limite norte); e o segundo partindo novamente no sentido Sul/Norte, por uma linha reta que mede 71,00m extremado com a rua 15.

O SEGUNDO: um terreno situado no lugar Precabura, Distrito de Eusébio, Município do mesmo nome, neste Estado, constituído pela ÁREA LIVRE do loteamento denominado "CAMINHO DA COFECO", localizada do lado par na rua 16, rua sem denominação oficial e rua 14, distando 105,00m para a rua Tucunará, do loteamento denominado " Sítio Precabura", em direção ao Norte de forma irregular, com uma área de 108,997,00m², com as seguintes características, medidas e confrontações: ao Nascente (frente), por uma linha reta que tem a extensão de 365,00m, limitando-se com a rua 16, rua sem denominação oficial e rua 14, do dito



DIGITALIZADO
EM / /
CARLOS NEYBSON F. PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

loteamento ao Poente (fundos), por uma linha irregular de três segmentos retilíneos, com a extensão total de 595,00m, extremado com a Lagoa da Precabura; ao Sul (lado direito), por uma linha reta que tem a extensão de 230,00m, onde extrema com terras de José Wilamar Ferreira; e, ao Norte (lado esquerdo), por uma linha irregular de três segmentos retilíneos, com a extensão total de 516,00m limitando-se com o loteamento denominado "Sítio Precabura", pertencente a Construtora Marquise Ltda.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se tornarem necessárias a execução do que trata o artigo 1º desta Lei, e se dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses as obras de construção da mencionada Associação não estiverem começadas, os mesmos reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
23 de julho de 1989.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL